



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Praça dos Imigrantes, nº 100 – Lagoinha

São Sebastião do Paraíso – MG

Telefone: (35) 3539-7000

Mensagem nº ____/2025 – PGM

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmº Sr. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Para a alta deliberação desse nobre Poder, anexo, Projeto de Lei de iniciativa de minha lavra que **“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG PARA ADEQUAÇÃO AO VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, de acordo com a atualização determinada pelo Governo Federal, por meio da Portaria MEC nº 77, de 31 de janeiro de 2025.

Nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, o piso salarial do magistério é o valor mínimo que deve ser pago aos profissionais da educação básica da rede pública, com formação em nível médio, na modalidade normal (magistério), respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Para o ano de 2025, o Ministério da Educação estabeleceu o novo piso nacional em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para jornada de 40 horas semanais, o que corresponde a R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) para jornada de 24 horas semanais, como é praticada neste município.

A presente proposta prevê um reajuste de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) sobre o vencimento atual de R\$ 2.898,35 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), elevando-o para R\$ 2.970,81 (dois mil, novecentos e setenta reais e oitenta e um centavos), perfazendo um aumento de R\$72,46 (setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), a fim de garantir o cumprimento da legislação federal e a valorização dos profissionais da educação que desempenham papel essencial na formação das novas gerações.

Importante mencionar que além do dever legal, trata-se de uma obrigação moral e social da Administração Pública com os educadores, que enfrentam diariamente os desafios do processo educativo, muitas vezes em condições adversas, mas com dedicação, responsabilidade e comprometimento.

A medida também visa evitar possíveis sanções legais e garantir o recebimento de repasses federais condicionados ao cumprimento do piso do magistério, sendo que sua implementação demonstra o compromisso do município com a educação pública de qualidade e com a valorização dos seus servidores.

Diante do exposto, e considerando o impacto orçamentário

CÂMARA.MUN.S.S.PARAÍSO 000435 11/SET/2025 13:17 - AFC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Praça dos Imigrantes, nº 100 – Lagoinha

São Sebastião do Paraíso – MG

Telefone: (35) 3539-7000

compatível com as finanças públicas municipais, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição por esta Egrégia Câmara Municipal.

Esperando que diante das razões expostas o Projeto de Lei mereça aprovação, valem-nos do ensejo para apresentar a V. Exa. e demais Vereadores nossos protestos do mais elevado apreço.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, ____ de ____ de 20____.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Praça dos Imigrantes, nº 100 – Lagoinha

São Sebastião do Paraíso – MG

Telefone: (35) 3539-7000

PROJETO DE LEI Nº _____

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG PARA ADEQUAÇÃO AO VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 2,50% (dois vírgula cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2025, os valores de vencimento das carreiras dos Professores do magistério público da educação básica do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, conforme o índice fixado pela Portaria MEC nº 77, de 31 de janeiro de 2025, que atualizou o valor do piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º – O vencimento base com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para o cargo de professor regente de turma e aula, passa a ser de R\$2.970,81 (dois mil, novecentos e setenta reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* representa a proporcionalidade do piso nacional para jornada de 24 horas semanais, conforme parâmetro estabelecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º – Aplica-se o reajuste previsto nesta Lei aos Professores do magistério público municipal ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, bem como aos contratados temporariamente com atribuições equivalentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025.

São Sebastião do Paraíso, _____ de _____ de 20____.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal